



ESTADO DE MATO GROSSO

REFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

REVI-LIDER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2011 – DE 14 DE ABRIL DE 2.011.

“Estrutura o Regime Interno do CONSELHO CURADOR do PREVI-LIDER - Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores de Colíder.”

O Conselho Curador do Previ-Lider - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art 67, Inciso I da Lei nº 2.361 de 08 de julho de 2010, estrutura e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CONSELHO CURADOR DO PREVI - LIDER

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art 1º O Conselho Curador é um órgão de deliberação Superior do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder.

Art 2º São competências do Conselho Curador, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente e vice-presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquele;

V - apresentar sugestões e recomendações ao poder executivo nas modificações da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art 3º Compõem o Conselho Curador do Previ-Líder os seguintes membros: 03 (três) servidores efetivos representantes do Poder Executivo, 03 (três) representantes do Poder Legislativo sendo: 02 (dois) Vereadores, 01 (um) servidor efetivo e 09 (nove) representantes dos Segurados, sendo 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes.



STADO DE MATO GROSSO

REFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

REVI-LIDER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Parágrafo 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos, por eleição a cada biênio, realizada no dia 28 de outubro, e posse dos conselheiros no dia 18 de dezembro, garantida participação de servidores inativos.

Art. 4º O Presidente do Conselho Curador exercerá o mandato por 02 (dois) anos. Permitida reeleição.

Art. 5º O Conselho Curador se reunirá sempre com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais (um) da totalidade de seus membros, pelo menos, 03 (três) vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo Único - A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência e pauta definida.

Art 6º A agenda das reuniões ordinárias do Conselho Curador, serão decididas na primeira Reunião Ordinária do ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor executivo.

Art 7º Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art 8º O Conselho Curador é a instância máxima de recurso do PREVI-LIDER, de âmbito administrativo.

Art 9º Na ausência do Presidente do Conselho presidirá a reunião o vice-presidente, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art 10 Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art 11 Os membros do Conselho Curador, após a convocação, terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, para justificar ausência. O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Curador.

Art 12 Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição, e os membros eleitos serão substituídos pelos suplentes.

Art 13 As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art 14 Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Curador do Previ-Lider deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art 15 Protocoladas a matéria, a Secretaria do Conselho Curador encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art 16 Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Art 17 A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser rerepresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art 18 Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.



STADO DE MATO GROSSO

REFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

REVI-LIDER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art 19 As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume mural do PREVI – LIDER, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Art 20 Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 21 Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação de mínima de 2/3 (dois terços) do “Quorum” total de seus membros.

Colíder/MT, 14 de abril de 2.011.

ADMAR AGOSTINI MANICA
PRESIDENTE

Membros:

ADRIANO MARCOS C. DE OLIVEIRA

ALMIR ROGERIO DE OLIVEIRA

CLAUDIA MARIA DEITOS

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

GERALDO SANSÃO E SILVA

HELENA CARMEM S. TARGA

ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN

JOSE CARLOS DA SILVA

LUCILEIDE CRISTINA NICASTRO

NERIGLEY RODRIGUES REBELO

ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA